

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
Edval Freitas Barbosa	Datilógrafo	-	M	38
José Gadelha Cunha	Auxiliar de Administração	0881491-0	M	38
Maria Goret de Araújo	Datilógrafo	-	A	19
Nilce Maria Lima Holanda Baptista	Técnico em Planejamento	-	F	38

*** **

RESOLUÇÃO Nº01 DE MARÇO DE 2000

O CONSELHO SUPERIOR DE INFORMÁTICA, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art.15, inciso I, da Lei nº8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº8.883, de 08.06.94, quanto ao dever da administração pública de atender ao princípio da padronização das compras; CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº99005695-3 e o projeto técnico da Secretaria de Planejamento do Estado do Ceará, que tratou da padronização de Banco de Dados para a Administração Pública do Estado do Ceará. CONSIDERANDO os investimentos já realizados pelo Estado na plataforma de Banco de Dados e que interfere diretamente nas aplicações já desenvolvidas; CONSIDERANDO a demanda reprimida por novos investimentos na plataforma de Banco de Dados; CONSIDERANDO a plataforma de sistema operacional de rede e de hardware existente no Estado, ou seja: a solução deverá contemplar os Sistemas Operacionais - MVS, UNIX, WINDOWS NT e as Plataformas - CISC, RISC, MAINFRAME CONSIDERANDO que a padronização é fator de racionalização dos custos e de melhoria no desempenho dos serviços públicos, RESOLVE:

Art.1º - Padronizar o Software de Banco de Dados ORACLE como ferramenta de Banco de Dados para a Administração Pública do Estado do Ceará obedecendo os seguintes aspectos: Os Órgãos/Entidades do Estado que ainda não possuem Banco de Dados Corporativo deverão optar pelo Banco Oracle (última versão); Os Órgãos/Entidades do Estado que possuem as duas plataformas de Banco deverão manter de forma contida a plataforma SQL Server e desenvolver as novas aplicações na plataforma Oracle; Os Órgãos/Entidades do Estado que possuem Banco SQL Server deverão desenvolver as novas aplicações na plataforma Oracle, ou, para os casos de inadequação ao padrão, o Gestor de Tecnologia do órgão deverá justificar tecnicamente a não adoção do padrão junto a SEPLAN através da Superintendência de Tecnologia do Estado que emitirá parecer; O Governo do Estado, por meio da SEPLAN/SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- STI, firmará contrato corporativo com a Oracle do Brasil Sistemas LTDA, para viabilizar a aquisição pelos órgãos/entidades do Banco Oracle, de forma a garantir qualidade, rapidez e redução de custos na aquisição dos softwares, na realização de suporte e treinamento;

Art.2º - A cada 1 (um) ano, contado da publicação desta Resolução, será feita uma reavaliação dos aspectos pertinentes ao desempenho e qualidade deste software.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação. Fortaleza, março de 2000.

Mônica Clark Nunes Cavalcante

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Ednilton Gomes de Soárez

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Soraia Thomaz Dias Victor

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

*** **

RESOLUÇÃO Nº02 DE MARÇO DE 2000

O CONSELHO SUPERIOR DE INFORMÁTICA, no uso das suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no art.15, inciso I, da Lei nº8.666, de 21.06.93, alterada pela Lei nº8.883, de 08.06.94, quanto ao dever da administração pública de atender ao princípio da padronização das compras; CONSIDERANDO o Projeto Técnico da Secretaria de Planejamento do Estado do Ceará/Superintendência da Tecnologia da Informação - STI, que tratou da recomendação de uma solução de Groupware para a Administração Pública Estadual. CONSIDERANDO os investimentos já realizados pelo Estado em ferramentas de groupware, como também, aplicações desenvolvidas nesta plataforma; CONSIDERANDO a demanda esperada por novos investimentos em ferramenta de groupware; CONSIDERANDO a diversidade de sistemas operacionais de rede e de arquitetura de hardware existentes no Estado, a solução de groupware deverá contemplar os sistemas operacionais Windows NT, LNIX e OS/390 e as plataformas INTEL, RISC e MAINFRAME. CONSIDERANDO que a padronização é fator de racionalização dos custos e de melhoria no desempenho dos serviços públicos, RESOLVE:

Art.1º - Padronizar o Software Notes/Domino como ferramenta de Groupware para a Administração Pública do Estado do Ceará obedecendo os seguintes aspectos: Os Órgãos/Entidades do Estado que ainda não possuem ferramenta de Groupware deverão optar pelo Notes/Domino; Os Órgãos/Entidades do Estado que possuem a ferramenta MS Exchange poderão manter-se nesta plataforma, desde que garantam a interoperabilidade com os aplicativos da Intranet do Estado.

Art.2º - A cada 1 (um) ano, contado da publicação desta Resolução, será feita uma reavaliação dos aspectos pertinentes ao desempenho e qualidade deste software, visando manter a atualização do padrão.

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Fortaleza, março de 2000

Mônica Clark Nunes Cavalcante

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Ednilton Gomes de Soárez

SECRETÁRIO DA FAZENDA

Soraia Thomaz Dias Victor

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

*** **

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PROJETO DE GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS HÍDRICOS - PROGERIRH
AVISO GERAL DE LICITAÇÕES
EMPRÉSTIMO/CRÉDITO Nº4531-BR

O ESTADO DO CEARÁ recebeu um empréstimo do Banco Internacional para Reconstrução Desenvolvimento (BIRD) no valor equivalente a US\$136,000,000, para fazer face ao custo do Projeto de Gestão Integrada dos Recursos Hídricos - PROGERIRH, e pretende aplicar o produto desse